A Educação Ambiental como Dever do Estado à Luz da garantia Constitucional ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado

Autor(res)

Ana Beatriz Marques Neto
Patricia Aparecida Mendes Dos Santos
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Introdução

O debate sobre a preservação do meio ambiente emergiu como pauta central no âmbito científico e jurídico no cenário brasileiro e mundial. Nesse sentido, o art. 225 da Constituição Federal de 1988, consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, intrinsecamente relacionado à dignidade da pessoa humana, princípio que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro.
Além de garantir o direito ambiental, a Carta Magna consagra nos art. 5 e 6 direitos fundamentais como a educação, liberdade, propriedade e dignidade, elevados à condição de cláusulas pétreas, contudo, evidencia-se que a degradação ambiental compromete a concretização desses e de diversos outros direitos constitucionalmente assegurados. Desse modo, o meio ambiente equilibrado não se configura como um direito isolado e individual, mas como um direito coletivo intrinsecamente ligado às garantias presentes no ordenamento brasileiro.
Apesar disso, no ponto de vista sociocultural, ainda persiste uma resistência significativa quanto à temática ambiental, onde por ausência de conhecimento e por força de prioridades concorrentes, o assunto permanece sendo marginalizado no debate público.
Diante desse cenário, a educação ambiental desempenha um papel fundamental na promoção de um meio ambiente sadio e digno, evidenciando que a sustentabilidade é indispensável não apenas para a qualidade de vida presente, mas para a viabilidade das futuras gerações. Portanto, o presente estudo, através do método hipotético-dedutivo, se propõe a analisar o papel do Estado na difusão do conhecimento ambiental e sua relevância para a transformação de paradigmas sociais, visando à efetivação plena do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Objetivo

O objetivo do trabalho é evidenciar o papel do Estado como norteador necessário à evolução do paradigma da interação entre sociedade e meio ambiente, buscando difundir o conhecimento sobre sustentabilidade ao ponto de conscientizar a população da sua necessidade para a preservação da humanidade

Material e Métodos

Para a construção do presente trabalho foi utilizado a pesquisa qualitativa realizada por meio da doutrina, legislação e pesquisas que versam sobre o tema, dessa forma, a partir do método hipotético dedutivo, foi possível observar um panorama social que se divide em tratar a ecologia e sustentabilidade como assuntos urgentes, e da mesma forma o oposto, desconsiderando totalmente a importância dessa preservação ambiental.

Contudo, o Estado possui papel, econômico, político e normativo na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que denota a negligência com a sustentabilidade ao longo das décadas. De forma que, por mais que avanços tenham sido alcançados, ainda há significativa barreira sociocultural para alcançar o conhecimento geral da importância do meio ambiente, pois há uma cultura pautada na degradação denunciando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é tratado como mera burocracia, inobservando assim o conceito ético que a norma constitucional e o arcabouço legal busca defende, a proteção ao meio ambiente, a vida, dignidade, ecologia e a coletividade.

Face a essa cultura de degradação e descaso ambiental, a educação revela uma medida essencial, capaz de fomentar a sustentabilidade e a transformação do paradigma social ao cerne do meio ambiente ecologicamente equilibrado, contudo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstrou que no que tange a educação ambiental, a maioria dos municípios brasileiros ainda não possuem uma Política Municipal de Educação Ambiental, onde, apenas 30% das cidades implementaram ações nesse sentido. A mesma pesquisa denota que a região Sul do país apresenta o menor percentual, com apenas 20% dos municípios adotando essa política e o Centro-Oeste se destaca, com 38,1% das cidades aplicando iniciativas voltadas à Educação Ambiental, assim é notório que a ausência de participação eficaz do Estado na educação ambiental afeta diretamente a sustentabilidade.

Resultados e Discussão

Atualmente, o Brasil conta com legislações robustas no que se refere à educação ambiental que além da previsão constitucional, a Lei n. º 9.795/1999 estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), definindo a educação ambiental como um componente permanente e transversal da educação nacional, estando ainda presente nas diretrizes curriculares da base nacional.

Embora haja previsão normativa, o desenvolvimento sustentável permanece sendo uma pauta parcialmente disseminada socialmente, levantando o questionamento sobre a efetiva implementação dessa legislação, pois ainda há barreiras significativas para a ampla propagação da educação ambiental, evidenciadas na falta de capacitação dos professores, na escassez de recursos para manter projetos contínuos e obstáculos socioculturais que limitam o engajamento da população.

Nesse contexto, fica claro que além de viabilizar previsão legal, o Estado deve adotar um papel ativo na promoção de mudanças reais de paradigma para a efetiva proteção do meio ambiente, onde, para que tal mudança ocorra, é imperativo implementar iniciativas de curto e longo prazo, nas quais o poder público atue combinando ações educativas e medidas coercitivas, sendo crucial que o conhecimento sobre a interação sustentável com a natureza seja difundido desde a primeira infância de forma prática, criando a compreensão intrínseca de que a subsistência humana depende diretamente da saúde ambiental. Em suma, a educação ambiental eficaz, nesse contexto, revela-se absolutamente necessária, pois, em essência, ela constitui um processo contínuo de internalização de saberes e práticas que o indivíduo assimila e compartilha, gerando uma verdadeira transformação cultural.

Conclusão

Destarte, é imperativo que o Estado, em sua função de regulador social estabeleça e implemente políticas públicas educacionais robustas e contínuas, visando à viabilização do conhecimento e da educação ambiental para todos

os cidadãos, assim, ao direcionar a sociedade de forma normativa e econômica, o Estado pode fomentar um equilíbrio harmonioso entre o ser humano e a natureza, garantindo, a preservação da humanidade e do meio ambiente para as futuras gerações.

Referências

ANTUNES, Paulo de B. Direito Ambiental - 23ª Edição 2023. 23. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. E-book. p.Capa. ISBN 9786559773787.

AGÊNCIA BRASIL. IBGE: maioria das cidades não tem política de educação ambiental. Radioagência Nacional, 28 nov. 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2024-11/ibge-maioria-das-cidades-nao-tem-politica-de-educacao-ambiental. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação; Ministério do Meio Ambiente. Caderno Meio Ambiente: Educação Ambiental / Educação para o Consumo. Série Temas Contemporâneos Transversais. Base Nacional Comum Curricular, Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/cadernos_tematicos/caderno_meio_ambiente_consolidado_v_final_27092022.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

MADEIRA, Júlio César; MADEIRA, Carlos Guilherme; MADEIRA, Sérgio Danilo. A educação ambiental enquanto um direito humano e fundamental: uma análise da experiência constitucional brasileira. Revista do Direito Ambiental e Ecologia Política, Santa Maria, v. 8, Edição Especial – I Congresso Internacional de Direito Ambiental e Ecologia Política – UFSM, Simpósio 07: Ecologia Política e Direitos Humanos, 2013. Disponível em: https://doi.org/10.5902/198136948335. Acesso em: 29 set. 2025.